



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer nº 1/SEMAD/SUPRAM ASF-NUCAM/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0001649/2022-73

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 5960/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI protocolo 40817155			
PROCESSO SLA 5960/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineração e Comercio José Xavier Gonçalves e Filhos Ltda	CNPJ:	20.912.887/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Mineração e Comercio José Xavier Gonçalves e Filhos Ltda	CNPJ:	20.912.887/0001-00
MUNICÍPIO:	CLAÚDIO	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para a produção de brita	3	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais-UTM com tratamento a seco	2	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Patrícia Fonseca Lopes - Engenheira			

Patricia Fonseca Lopes—Engenheira Ambiental	CREA-MG:192659/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Diogo da Silva Magalhães Coordenador do NUCAM ASF	1.197.009-2	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 14/01/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40790047** e o código CRC **033A0717**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento, MINERACAO E COMÉRCIO JOSÉ XAVIER GONÇALVES E FILHOS LTDA (BritaMais), localizado na zona rural do município de Cláudio/MG, formalizou no dia 11 de dezembro de 2021, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 6208/2021, via relatório ambiental simplificado (RAS), para as atividades “A-02-09-7: Extração de rocha para a produção de brita” com produção bruta de 120.000 toneladas/ano e A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais-UTM com tratamento a seco de 120.000 toneladas/ano com o objetivo de ampliar sua capacidade produtiva.

O empreendimento é classificado, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e possui fator locacional resultante zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

No RAS foi declarado que o empreendimento teve sua operação iniciada em 14/06/2016, o empreendimento opera hoje por meio de uma AAF PA Nº 33372/2012/005/2018 para as A-02-09-7: Extração de rocha para a produção de brita” com produção bruta de 120.000 toneladas/ano e A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais-UTM com tratamento a seco.

No empreendimento existe um tanque de combustível de 14m³, no qual porter este volume o tanque de combustível a atividade não é passível de licenciamento. Foi apresentado o AVCB 193106 com validade 18/02/2023.

O empreendimento terá 09 funcionários no setor de produção e 03 funcionário no setor administrativo, em 01 turno de 8 horas, durante 5 dias por semana e os 12 meses do ano.

A Fazenda Faleiro possui área total de 414,5569 ha e está inscrito sb nº de matrícula 18526 e 18528 no Livro 2-RG, Folha 01 no Cartório de Cláudio – MG. Encontra-se averbada às margens da matrículas uma área total de 88,8001ha como Reserva Legal. No processo do SLA não tem nenhuma DAIA, conseqüentemente o empreendimento não realizará supressão de vegetação nativa.Foi apresentado o Recibo de Inscrição Rural no CAR, : MG-3116605-CCBA.B0AF.B199.4A27.AB96.F73E.CD22.8C8FC.

O empreendimento em questão ocupa uma área de 26ha, sendo uma área de 1,8877ha, 0028ha de área construída, 10ha de área servidão e o restante da área diretamente afetada.

O proprietário do referido imóvel Fazenda Faleiro é a Sônia Maris Guimarães Campos, a Empresa Mineração e Cóm. José Xavier Gonçalves e Filhos Ltda é arrendataria de 28ha da Fazenda Faleiro.

O empreendimento, ‘MINERACAO E COMÉRCIO JOSÉ XAVIER GONÇALVES E FILHOS LTDA, é o titular/requerente da poligonal DNPM/ANM 805.386/1976, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral gnaiss, em fase de concessão de lavra.



Conforme foi informado, no local será explorado gnaise com uma produção total de 6650 tonelada/mês ou 2660 m³/mês, sendo que desse valores haverá produção líquida de: 3325 tonelada/mês de calçadinha, 997,5 tonelada/mês de brita0, 997,5 tonelada/mês brita1 e 1330 tonelada/mês de pó de pedra e não foi informado no estudo do LAS RAS a geração de subproduto nos minerais a serem explorados.

Os minerais serão explorados a céu aberto, através do sistema de lavra em bancadas. Segundo o empreendedor todo o material é beneficiamento e separado em pilhas no pátio a céu aberto da empresa.

Foi apresentado arquivo fotográfico comprovando o sistema de drenagem com canaletas em solo, escada dissepadora sendo construída e cacimbas ou bacia de decantação escadas ao solo que tem a função de receber a água proveniente do sistema de drenagem.

Nas atividades foi informado a utilização de 02 pás carregadeiras volvo L90, 2 escavadeiras Sany, 2 caminhões Mercedes e uma perfuratriz. Como combustível o empreendimento utiliza óleo diesel que é armazenado em tanque aéreo circundado com bacia de contenção. A pista de abastecimento é concretada e circundada por canaletas. Todo efluente gerado no sistema de abastecimento é destinado a caixa separadora de água e óleo.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluentes líquidos, efluente atmosférico, ruídos e resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária, com a quantidade média gerada de 0,2m³/dia, como medida mitigatória foi instalada fossa séptica (fossa filtro e sumidouro) no empreendimento. Em relação ao efluente oleoso o empreendimento irá gerar um quantidade de 0,05 litros/dia, como medida mitigatória o empreendimento demonstrou por meio de arquivo fotográfico a implantação de uma caixa separadora de água e óleo. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista de forma que os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

As emissões atmosféricas serão geradas no beneficiamento da matéria prima e na movimentação dos produtos no momento da expedição. A empresa possui sistemas de aspersão de água na planta de beneficiamento, foi apresentado arquivo fotográfico da aspersão das vias realizado por caminhão pipa e do cinturão verde em fase de desenvolvimento.

O ruído é gerado pela movimentação dos veículos e pela planta de beneficiamento. Para amenizar o ruído a empresa possui cinturão verde que quando chegar a uma certa altura passará a exercer a sua função.



Quanto aos resíduos sólidos, serão gerados resíduos domésticos com quantidade gerada de 40 kg/mês e embalagens recicláveis com uma quantidade gerada de 2 kg/mês e embalagens não reciclável com uma quantidade gerada de 3,1 kg/mês, óleo/lubrificantes quantidade gerada de 5Kg/mês os quais segundo o RAS serão armazenados na área do empreendimento e são destinados a empreendimento ambiental licenciado.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Ressalta-se que no imóvel rural, fora da área (ADA) utilizada pelo empreendimento para as explorações minerárias, existem barramentos de recursos hídros que são passíveis de regularização junto ao Órgão Ambiental (URGA ASF). Estes barramentos não são utilizados nas atividades objetos deste licenciamento ambiental. Diante do narrado acima será condicionando no anexo I deste parecer a regularização dos barramentos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado de ampliação do empreendimento MINERACAO E COMÉRCIO JOSÉ XAVIER GONÇALVES E FILHOS LTDA ME, para as atividades "A-02-09-7: Extração de rocha para a produção de brita" com produção bruta de 120.000 toneladas/ano e A-05-01-0: Unidade de Tratamento de Minerais-UTM com tratamento a seco de 120.000 toneladas/ano", descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Cláudia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Mineração e Com. José Xavier Gonçalves e Filhos Ltda



As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar todas as notas fiscais de aquisição de água da COPASA.	Anualmente
03	Realizar leituras semanais do horímetro e hidrometro instalados no poço manual(cisterna) e armazenar as em forma de planilhas	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II



**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
do empreendimento Mineração e Com. José Xavier Gonçalves e Filhos Ltda**

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída Caixa SAO	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e temperatura.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.